

Deliberação n.º 26/2024/PRM

Alteração à lista de Organismos Intermédios do Programa Regional do Alentejo

A Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 Permanente (CIC Portugal 2030 Permanente) deliberou, em reunião de 09 de março de 2023, através da Deliberação n.º 05/2023/PRM, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, homologar a lista de organismos intermédios do Programa Regional do Alentejo, bem como, os termos em que devem ser exercidas as funções ou tarefas de gestão que lhes foram confiadas, lista que foi posteriormente aditada através da Deliberação n.º 16/2023/PRM, de 05 de julho de 2023 e da Deliberação nº 08/2024/PRM, de 06 de março de 2024.

A Autoridade de Gestão do Programa Regional do Alentejo vem, agora, propor a alteração à respetiva lista de Organismos Intermédios, com reflexo sobre as funções ou tarefas de gestão atribuídas ao Organismo Intermédio Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P., ao abrigo da Deliberação n.º 08/2024/PRM, em particular no que se refere aos avisos específicos do Programa, mantendo as funções atribuídas no âmbito dos avisos multiprograma, e mantendo apenas as funções previstas na alínea f) do nº 1 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 5/2023 de 25 de janeiro, na sua redação atual, sendo que neste caso, apenas no que respeita à avaliação do critério de seleção B – Qualidade.

Assim, a CIC Portugal 2030 Permanente delibera, por consulta escrita ao abrigo do disposto no artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado pela Deliberação n.º 13/2024/PL, de 8 de maio, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, homologar, sob proposta da Autoridade de Gestão do Programa Regional do Alentejo e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., a alteração à lista de Organismos Intermédios do Programa Alentejo 2030, aprovada pelas Deliberações nº 05/2023/PRM de 9 de março e nº



PERMANENTE

16/2023 de 5 de julho, e Deliberação n.º 08/2024/PRM, de 6 de março, no que respeita aos termos em que devem ser exercidas as funções ou tarefas de gestão que são confiadas ao Organismo Intermédio Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P. (FCT), conforme o previsto nos anexos I e II à presente deliberação.

CIC Portugal 2030, 26 de dezembro de 2024

O Secretário de Estado do Planeamento e Desenvolvimento Regional,

(Hélder Reis)

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 7193/2024, de 04 de junho, do Ministro Adjunto e da Coesão Territorial, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 126, de 02 de julho de 2024.



PERMANENTE

Anexo I - Alteração à Lista de Organismos Intermédios do Programa Regional do Alentejo

Sigla	Identificação do		Âmbito	Observação	
Sigia	OI	OP/OE	Tipologia		
FCT	Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.	OP 1 - Uma Europa mais competitiva e mais inteligente / OE 1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Sistema de Apoio à Criação de Conhecimento Científico e Tecnológico Tipologia de Intervenção: Investigação Científica e Tecnológica Tipologia de Operação: Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT) Tipologia de Intervenção: Infraestruturas de Ciência e Tecnologia Tipologia de Operação: Infraestruturas científicas	Alteração aos termos em que devem ser exercidas as funções ou tarefas de gestão que são confiadas ao OI, aprovados pela Deliberação n.º 08/2024/PRM Avisos multiprograma e específicos do Alentejo, sendo que no caso dos últimos, apenas se aplica a delegação de competências ao critério de seleção B - Qualidade"	





Anexo II - Alteração à lista de OI face à Deliberação n.º 08/2024/PRM

Programa: Programa Regional do Alentejo

Organismo Intermédio: Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P.

Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	Tipologias de Operação: "Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT)" "Infraestruturas Científicas		Observações -
			Avisos Multiprograma	Avisos específicos do Programa Alentejo	
1 (f)	Aplicar, após aprovação pelo respetivo comité de acompanhamento, a metodologia e os critérios utilizados na seleção das operações, que devem observar os seguintes requisitos:		V	٧	No âmbito destas Tipologias de Operação, nos casos em que os avisos não são multiprograma, apenas se aplica a delegação de competências ao critério de seleção B - Qualidade
i)	Garantir o contributo das operações para a realização dos objetivos e resultados específicos das prioridades relevantes	Aplicável	٧	٧	
ii)	Sejam transparentes e não discriminatórios, nomeadamente assegurando o respeito pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, em especial na promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, e pelos princípios da igualdade, da equidade e das acessibilidades das pessoas com deficiência nos termos da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD)		√	V	
iii)	Respeitem os princípios gerais previstos no artigo 2.º;		V	V	
iv)	Garantam a eficiência da utilização dos recursos financeiros públicos, aferindo a razoabilidade financeira das candidaturas à luz, sempre que aplicável, de valores de referência de mercado		٧	٧	



Ref.	Função		Tipologias de Operação: "Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT)" "Infraestruturas Científicas		Observação
			Avisos Multiprograma	Avisos específicos do Programa Alentejo	
1 (g)	Apreciar a elegibilidade e o mérito das candidaturas a financiamento pelo programa e verificar se as operações a selecionar correspondem ao âmbito do fundo ou dos fundos em causa, se contribuem para os objetivos do programa e se têm enquadramento nas elegibilidades específicas do programa, adequação técnica para prossecução dos objetivos e finalidades específicas visadas, demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira	Aplicável	V	-	
1 (h)	Verificar a capacidade administrativa, financeira e operacional dos beneficiários antes de a operação ser aprovada, quando aplicável	Aplicável	٧	-	
1 (i)	Decidir sobre a aprovação das candidaturas a financiamento pelo programa, aprovar as candidaturas que, reunindo condições de elegibilidade, tenham mérito adequado para receber apoio financeiro, e decidir sobre a alteração, anulação ou revogação dos apoios, com fundamento em incumprimento das normas aplicáveis ou decorrente de desistência do beneficiário, ou sobre a redução dos apoios, e sobre a suspensão de pagamentos, bem como formalizar estas decisões, de forma fundamentada e após audição dos beneficiários	Aplicável em situações exceciona is [cf. n.º 4 art 19]	-	-	
1 (r)	Verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados, a obtenção dos resultados definidos aquando da aprovação e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o programa e com as condições de apoio da operação, através da realização de verificações de gestão, administrativas e no local baseadas, nomeadamente, no risco	Aplicável	√	-	
1 (s)	Garantir verificações de gestão baseadas nos riscos e proporcionais aos riscos identificados ex ante, em linha com o modelo de risco estabelecido no artigo 43.º	Aplicável	٧	-	



PERMANENTE	
------------	--

Ref.	Função		Tipologias de Operação: "Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT)" "Infraestruturas Científicas		Observação
			Avisos Multiprograma	Avisos específicos do Programa Alentejo	
1 (dd)	Verificar que as operações a aprovar estão cobertas pelas disponibilidades financeiras do programa, sem prejuízo do previsto na alínea seguinte;	Aplicável	-	-	
1 (kk)	Assegurar os registos necessários para o arquivo eletrónico dos dados de cada operação, para os exercícios de monitorização, avaliação, gestão financeira, certificação, e auditoria, incluindo, se for caso disso, os dados sobre os participantes individuais nas operações	Obrigação OI	٧	-	
1 (mm)	Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução do programa, necessários para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional	Obrigação OI	٧	-	
1 (00)	Assegurar a criação de um sistema de gestão, bem como o funcionamento de um sistema de controlo interno que previna e detete irregularidades, permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas e a validação das despesas, assegurando que o órgão de certificação recebe todas as informações necessárias sobre os procedimentos e verificações levados a cabo em relação às despesas com vista ao seu reembolso pela Comissão Europeia	Obrigação OI	V	-	
1 (pp)	Elaborar a descrição do sistema de gestão e controlo do programa em linha com as orientações técnicas emitidas pelo órgão de coordenação técnica	Obrigação OI	٧	-	